



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 02712/13

01. Processo: **05124/09**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **OZANETE DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **127.131-8**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite - Presidente da PBPREV.**
09. Benefício: **Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 18/09/2012.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

#### REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

PROVENTOS ORIGEM – R\$	PROVENTOS AUDITORIA– R\$
Vencimentos: R\$ 622,00	Vencimentos: R\$ 622,00
Grat.Adic.Temp.Serv.:R\$ 37,08	Grat.Adic.Temp.Serv.: R\$ 37,08
Compl.Remuneração: R\$ 52,14	Compl.Remuneração: R\$ 52,14
<b>Total: R\$ 711,22</b>	<b>Total: R\$ 711,22</b>

12. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 14. VOTO DO RELATOR:

**Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 4103.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA:**

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, , formalizado pela Portaria – A – Nº 4103.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal